

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 014/2025

PROCESSO Nº 025.0000299/2025-17

Partícipes:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **CONCEDENTE**; e

II. CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Associação privada, com sede na Unidade 01 - Centro de Tecnologias Sustentáveis para o Bem Viver - Raio de Luz Chácara nº 01, Núcleo Rural Capão Comprido, margens da DF 476, Região Administrativa de São Sebastião Brasília - DF, CEP 71.699-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.437.721/0001-42, neste ato representada nos termos dos seus documentos de habilitação jurídica juntados, doravante designado **EXECUTORA**.

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo **SEI nº 025.0000299/2025-17**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no **Regulamento de Convênios da ABDI/2024, INA 011** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto fortalecer o segmento agricultura familiar por meio da estruturação, implantação e operacionalização de uma Agroindústria de Processamento Multifuncional de Alimentos Processados, voltada à valorização da produção da agricultura familiar no Distrito Federal e entorno, como estratégia de desenvolvimento local e sustentável, conforme Plano de Trabalho acordado pelos **Partícipes**.

Parágrafo Único. A descrição e as condições da execução do objeto deste **CONVÊNIO** estão constantes do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **Partícipes** se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 011.

I – São obrigações da ABDI:

- a)** orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b)** transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c)** examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao **CONVÊNIO**;
- d)** prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e)** aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

II – São obrigações da EXECUTORA:

- a)** aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b)** responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- c)** entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;
- d)** assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**;
- e)** restituir eventual saldo de recursos à **ABDI**, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- f)** arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- g)** observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- h)** prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada;
- i)** gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;
- j)** apresentar os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade do pagamento;
- k)** observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;
- l)** demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI** e INA 011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Convênio é de **R\$ 4.057.215,72 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos)** – 100%, sendo R\$ 3.643.794,92 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) – 89,8% de recursos financeiros aportados pela **ABDI**, e R\$ 413.420,80 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos) – 10,2%, a título de contrapartida econômica da **EXECUTORA**.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios da **ABDI**, ficando a liberação dos recursos financeiros da **ABDI** condicionada à apresentação do extrato zerado da conta corrente exclusiva do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **ABDI**, serão transferidos para a conta corrente exclusiva e de titularidade da **EXECUTORA**.

Parágrafo Terceiro. Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados de acordo com o art. 11 § 1º do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO**, não a título de contrapartida, e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização formal da **ABDI**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

Parágrafo Quinto. A **EXECUTORA** se obriga a honrar as contrapartidas financeiras econômicas estabelecidas neste **CONVÊNIO** e, se ao final desta parceria, restar demonstrado que a aplicação dos recursos de contrapartidas não alcançou a proporção pactuada, a **EXECUTORA** deverá reembolsar a **ABDI** a importância necessária ao restabelecimento da proporção indicada no *caput*.

Parágrafo Sexto. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **EXECUTORA**:

- I)** Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II)** Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência; e
- III)** Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à **EXECUTORA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **EXECUTORA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **EXECUTORA** obriga-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 011.

Parágrafo Primeiro. Para a liberação do segundo repasse financeiro pela **ABDI** a Executora deverá apresentar a prestação de contas financeira e técnica da execução prevista no Plano de Trabalho para o período.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro. A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **EXECUTORA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros e multa determinados no art. 26 do Regulamento de Convênios **ABDI**, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I)** não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias concedido pela **ABDI**, por meio de

notificação;

I I) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **EXECUTORA**, em decorrência de:

- a)** não execução total do objeto pactuado;
- b)** atingimento parcial do objetivo avençado;
- c)** desvio de finalidade;
- d)** impugnação de despesas;
- e)** gastos efetuados fora da vigência do convênio.

III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**; e

IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas *nocaput*, poderá, a critério da **ABDI**, ser vedada a celebração de novos convênios com a **EXECUTORA** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento hábil, desde que devidamente justificado pela **EXECUTORA** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **EXECUTORA** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente **CONVÊNIO**, devem seguir a proporcionalidade de recursos investidos no convênio.

Parágrafo Primeiro. No caso específico dos direitos relativos à propriedade intelectual decorrerem de desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual gerado no âmbito do convênio, os direitos à propriedade intelectual serão compartilhados em percentual pactuado entre os Partícipes em momento futuro e em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade de cada Partícipe a tomada de providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

Parágrafo Terceiro. Cabe à **EXECUTORA** providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem esses, em comum acordo, cederem tais direitos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da **EXECUTORA**.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Parágrafo Segundo. A **EXECUTORA** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Parágrafo Terceiro. Em caso de eventual e prematura rescisão do Contrato de Concessão de Uso Oneroso (CDU) pela TERRACAP contra a **EXECUTORA** ou encerramento das atividades do projeto, os bens permanentes adquiridos com recursos da **ABDI** deverão ser transferidos a ela ou a terceiros por ela indicados, para assegurar o ressarcimento do investimento e a continuidade da destinação pública desses ativos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **EXECUTORA**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONVÊNIO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **EXECUTORA**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **EXECUTORA** por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da **EXECUTORA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da **EXECUTORA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

Parágrafo Sétimo. A **EXECUTORA** se compromete a informar previamente à **ABDI** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto conveniado, hipótese em que a **EXECUTORA** ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **ABDI** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I) ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a **EXECUTORA** encaminhará à **ABDI** o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II) a **EXECUTORA** se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Convênio única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

III) a **EXECUTORA** declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da **ABDI** disponibilizada em seu portal eletrônico em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A **EXECUTORA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **EXECUTORA**, conforme esse ora declara, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; a **EXECUTORA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **EXECUTORA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único. A **EXECUTORA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado por instrumento hábil, de comum acordo entre os Partícipes, mediante apresentação de justificativa, nos prazos mínimos de 60 dias de antecedência do término da vigência quando houver alteração de recursos e 30 dias nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados da **EXECUTORA** e a **ABDI**, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

Parágrafo Único. O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer

dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Pela ABDI:

Ricardo Garcia Cappelli

Presidente

Pela Cáritas:

Rafael da Silva Costa

Presidente

**Carlos Geraldo Santana
de Oliveira**

Diretor

Brasília, 12 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 16/12/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 16/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva Costa, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015860** e o código CRC **4D5CE77D**.

Referência: Processo nº 025.0000299/2025-17

SEI nº 0015860

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>